

Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.213, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

- Autoriza o Poder Executivo a criar o PAAD – Programa de Atendimento ao aluno disléxico e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a criar o PAAD Programa de Atendimento ao aluno Disléxico, vinculado à Secretaria Municipal da Educação e em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de diagnosticar e tratar os alunos da Rede Municipal de Ensino.
- Art. 2º São objetivos e competêcia do PAAD Programa de Atendimento ao aluno Disléxico:
- I Diagnosticar e auxiliar os alunos que confirmado ser Disléxico, de forma adequada.
- II Ser feita avaliação por uma equipe multidisciplinar extremamente especializada, formada por Psicopedagoga Clínica, Fonoaudióloga e Psicóloga.
- III Auxiliar as investigações e lançar mão de questionários, que podem ser listas de verificação de sintomas ou escalas de avaliações.
- IV Atendimento individualizado com período de 30 (trinta) minutos uma vez por semana.
- V Manter os pais atualizados dos resultados adquiridos, informando-os a cada 4 (quatro) meses.
- **Art.** 3º Promover campanhas publicitárias institucionais, seminários, palestras e cursos teóricos e praticos sobre "Transtorno de aprendizagem na área da leitura e escrita" a DISLEXIA.
- **Art. 4º** Quando às Secretarias parceiras, poderão reunir-se trimestralmente para acompanhar e avaliar o desenvolvimento deste programa, propondo modificações e melhorias sempre que julgar necessário.



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE

Av. Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP Fone: (15) 3259.8400 / Fax: (15) 3251.5174 – CEP 18270.900

LEI MUNICIPAL Nº 4.213, DE 23 DE JUNHO DE 2009.

Art. 5º Fica preferencialmente a cargo do Poder Executivo, selecionar os profissionais, entre aqueles que compõe seu quadro funcional, para a participação do referido "PAAD – Programa de Atendimento ao Aluno Disléxico", os quais contarão com cursos e treinamentos para apreciação do diagnóstico e prescrição de terapias especiais.

Art. 6º O Poder Executivo terá ocasião de celebrar por meio da Secretaria Municipal de Saúde, parceiras, intercâmbios e convênios com organizações governamentais, estaduais e federais, que procurem viabilizar a infra-estrutura necessária para implantação de Programa de Atendimento Integral e Humanizado ao aluno disléxico, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto mencionado.

Parágrafo único. A parceria aludida visa possibilitar o uso de áreas, equipamentos, instalações, serviços e pessoal em forma complementar, sendo que o Programa ora instituído, bem como os endereços das unidades de atendimento deverão ser divulgados nos meios de comunicação de ampla difusão e circulação do município.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo, através de regulamentação, definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei que deverá dispor sobre o serviço de atendimento de alunos regularmente matriculados em escolas públicas do sistema de ensino do nosso município, que tenha a dislexia (transtorno de aprendizagem).

Art. 8º As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 23 de Junho de 2009.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 23/06/2009. Neiva de Barros Oliveira

Autoria do Projeto: Ver. José Tarcisio Ribeiro

(Ofício nº 288/2009, da Câmara Municipal de Tatuí)